

PARECER N° , DE 2019

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 5227, de 2019, do Senador Esperidião Amin, que *confere ao Município de Timbó, no Estado de Santa Catarina, o título de Capital Nacional do Cicloturismo.*

SF/19067.77085-15

Relatora: Senadora **MAILZA GOMES**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), para decisão terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 5227, de 2019, do Senador Esperidião Amin, que *confere ao Município de Timbó, no Estado de Santa Catarina, o título de Capital Nacional do Cicloturismo.*

A proposição compõe-se de dois artigos: o art. 1º confere o referido título ao município supramencionado e o art. 2º determina a entrada em vigor da projetada lei na data de sua publicação.

Na justificação, o autor descreve o papel e a importância da cidade de Timbó para a prática do cicloturismo, consolidados com a criação do Circuito Vale Europeu de Cicloturismo.

O PL nº 5227, de 2019, foi encaminhado à apreciação exclusiva e terminativa da CE. Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Compete à CE opinar sobre proposições que versem sobre temas relacionados à cultura, conforme o art. 102, inciso VI, do Regimento Interno do Senado Federal.



SF/19067.77085-15

O cicloturismo, por definição, é a prática de turismo tendo a bicicleta como principal meio de transporte. É na região do Vale Europeu, localizado no Vale do Itajaí, no Estado de Santa Catarina, que o praticante encontra terreno fértil para a atividade, que envolve, além das bicicletas, contato com a natureza, interação social, atividade física, turismo ecológico e estímulo a um estilo de vida saudável.

A frequente busca dos visitantes do Vale pela atividade levou ao nascimento do Circuito Vale Europeu de Cicloturismo. O Circuito, cuja criação foi apoiada pelo Clube do Cicloturismo do Brasil, possui trajeto circular, sinalização em toda sua extensão de mais de trezentos quilômetros e passa por nove municípios da região, com início e fim no município de Timbó.

Timbó recebe anualmente milhares de turistas que, ao longo de sete dias, percorrem os mais de 300km do Circuito Vale Europeu de Cicloturismo, em uma média de 50km por dia, perpassando os outros oito municípios participantes: Pomerode, Indaial, Ascurra, Apiúna, Rodeio, Benedito Novo, Doutor Pedrinho e Rio dos Cedros. Os visitantes, nesse tempo, também têm a oportunidade de conhecer os atrativos naturais e a cultura da região, caracterizada pela colonização europeia.

Somos, no mérito, favoráveis ao projeto. Timbó, de fato, ocupa posição de destaque na prática nacional do cicloturismo e merece, portanto, o título que a proposição em análise visa a conceder ao Município.

Em razão do caráter exclusivo do exame da matéria, incumbe a este colegiado pronunciar-se também quanto à constitucionalidade, à juridicidade, em especial no que diz respeito à técnica legislativa, e à regimentalidade.

Relativamente à constitucionalidade da proposição, verifica-se ser concorrente com os Estados e o Distrito Federal a competência da União para legislar sobre cultura, nos termos do art. 24, inciso IX, da Constituição Federal (CF).

A Carta Magna também determina que a iniciativa do projeto de lei compete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 48, *caput*, por não se tratar de matéria de iniciativa privativa do Presidente da República, segundo estabelecido no § 1º do art. 61, nem de competência exclusiva do Congresso Nacional ou de qualquer de suas Casas, à luz dos arts. 49, 51 e 52.

A escolha de um projeto de lei ordinária mostra-se apropriada à veiculação do tema, uma vez que a matéria não está reservada pela Constituição à esfera da lei complementar.

Assim sendo, em todos os aspectos, verifica-se a constitucionalidade da iniciativa.

Quanto à juridicidade, a matéria está em consonância com o ordenamento jurídico nacional, inclusive no que concerne à técnica legislativa, tendo em vista que o texto do projeto se encontra igualmente de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

III – VOTO

Tendo em vista o exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 5227, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora